

LEI Nº 1.077, de 23 de Fevereiro de 1973

Autoriza pagamento de aluguel, para o fim que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Da Dotação Orçamentária 3.1.3.0.99, Serviços de Terceiros da Unidade Orçamentária “Serviço Administrativo”, poderá o Prefeito Municipal dispendar mensalmente até 2 (dois) salários mínimos para pagamento de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Distrital da Fazenda Estadual, Coletoria Estadual e ainda o Serviço de Fiscalização do Estado em Itaúna.

Art. 2º A autorização do artigo anterior poderá se estender a exercícios seguintes, enquanto durar o interesse das partes interessadas.

Parágrafo único – O Prefeito somente poderá pagar o aluguel neste exercício e exercícios seguintes se o Estado de Minas Gerais ceder a Prefeitura para sua própria utilização ou de órgãos que a mesma indicar, as salas onde funcionam atualmente a Coletoria Estadual e o Serviço de Fiscalização, no prédio do Fórum Local.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de Fevereiro de 1973

Dr. Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal